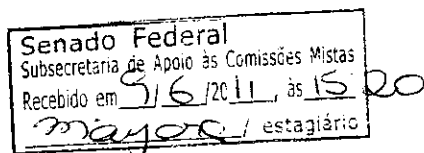




CONGRESSO NACIONAL



MPV-535

00054

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 09/06/2011	proposição Medida Provisória nº 535 de 2011			
autor Deputado Erivelton Santana – PSC/ BA	nº do prontuário			
1 ☒ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o §2º do Art. 12 da Medida Provisória 535/2011.

JUSTIFICATIVA

Ao analisar o mérito desta Medida Provisória percebemos sua relevância para inúmeras famílias que se encontram em condições de extrema pobreza. O art. 12 esclarece a forma de recebimento dos recursos por parte das famílias, tornando obrigatória a adesão por meio de seu responsável.

No entanto, o Poder Executivo preceitua no §2º do art. 12 que serão definidos critérios de priorização das famílias a serem beneficiadas pelo Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais, conforme aspectos técnicos e de disponibilidade orçamentária e financeira.

Entendemos que a Medida Provisória já estabelece o universo a ser atendido – famílias de extrema pobreza – não cabendo, portanto, transgredir o princípio da isonomia entre as pessoas a serem atendidas com vistas a não cometer injustiça com cidadãos situados na mesma base econômico-social.

Deputado Erivelton Santana
PSC/BA

